



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 28 de janeiro de 2020.

À
Câmara Municipal de Mariana
At. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

12 / 03 / 2020
[Assinatura]
Presidente **Secretário**

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação desta douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo solicitar autorização legislativa para a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal dentro da linha do Programa FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento).

Como é sabido por todos, os municípios mineiros tiveram recursos retidos pelo Estado de Minas Gerais nos anos 2017 e 2018. Isso ocasionou uma série de contratempos e dificuldades das mais diversas para as contas públicas dos municípios, que tiveram que equacionar as despesas com outras fontes de recursos e reduzir drasticamente suas despesas correntes e investimentos programados.

Porém, em 2019, o Governo Estadual pactuou, com todos os municípios mineiros, o pagamento de parcela desta dívida causada pela retenção dos recursos devidos aos entes municipais. No entanto, essa quitação se dará de maneira parcelada, a partir do ano de 2020. Diante disso, o município de Mariana aderiu a este plano de amortização do seu crédito, em acordo com o Governo Estadual.

Por se tratar de recursos que os municípios já deveriam ter recebido, a maioria está recorrendo a contratações de operações de crédito com o intuito de promover investimentos e pagamento de credores e compromissos atrasados, como forma de garantir o fechamento de suas contas e responder às demandas reprimidas da população.

Tal qual a maioria dos municípios mineiros, a cidade de Mariana também recorrerá a este expediente, com a contratação da operação de crédito citada, cujos recursos para sua amortização e pagamentos de seus encargos e juros, serão oriundos dos recursos parcelados devidos pelo Estado de Minas Gerais e que abarcarão nos cofres municipais a partir do próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Tais recursos serão direcionados para o reforço de dotações voltados para a expansão de vias pavimentadas na cidade e distritos, especialmente naquelas vias denominadas estradas rurais do território que ainda não receberam nenhum tipo de pavimento.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

 12 / 03 / 2020
Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 04

EM 29/01/20 / 15:32

Skarelet Spaulo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), na modalidade de financiamento com oferta de garantia e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana por seus representante legais aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas e rurais, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas aprovadas pela referida instituição bancária.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados dos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

12/03/2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados provenientes do FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), no montante necessário à realização dos atos indicados no § 1º da presente Lei e às despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito ora autorizada, observado o disposto no art. 20, parágrafo único da Lei nº. 4.320/1964.

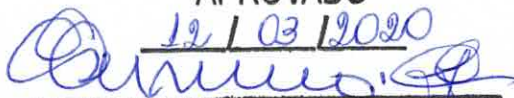
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


12 / 03 / 2020
Presidente Secretário